



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2438 / 13
Fls. 02
Resp. /

Valinhos, 30 de julho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 121 / 2013

EXMO SR. PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre assentir que os moradores contemplados com unidade habitacional de programas advindos dos Governos Federal, Estadual e municipal possam levar seu animal de estimação no município de Valinhos"

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto visa dar respaldo a população de baixa renda que são sorteadas ou contempladas com as moradias advindas dos planos de habitação do Governo Federal, Estadual ou Municipal que proíbem a que os moradores levem para o novo endereço seus animais de estimação, acarretando muita dor e sofrimento não só nos proprietários, mas também no animal que geralmente tem que ser abandonado e vaga pelas ruas do município sujeito a todos os tipos de crueldade e sofrimento. A ideia do projeto é que o morador possa levar seu animal, cercado de regras e cuidados para que assim não o abandone, aumentando a população canina ou felina no município.

Nº do Processo: 02438/2013

Data: 06/08/2013

Nº: 0121/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre assentir que o morador contemplado com Unidade Habitacional dos Governos Federal, Estadual e Municipal, possam levar seu animal de estimação no Município de Valinhos.

Autor: CESAR ROCHA

CESAR ROCHA
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2438/13
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Do P.L. nº /2013

Lei nº

DISPOE SOBRE ASSENTIR QUE O MORADOR CONTEMPLADO COM UNIDADE HABITACIONAL DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL POSSAM LEVAR SEU ANIMAL DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assentido ao morador contemplado com unidade habitacional, advindas de planos habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal levar seu animal de estimação ao novo endereço no município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2438/13
Fls. 03
Resp. 1-1

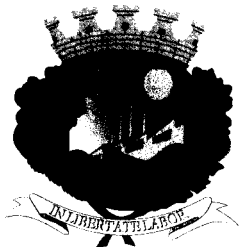
Art. 2º. Os animais de estimação devem ser de pequeno e médio porte, presando sempre pelo bem estar do animal quanto ao espaço físico das unidades adquiridas.

Art. 3º. Os animais deverão ser castrados, tendo prioridade no Centro de controle de zoonoses nos casos de contemplação ou sorteio de moradias populares.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2438/13

F.L.S. Nº 04

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 06 de agosto de 2013.

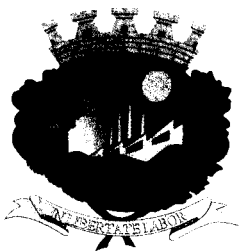
[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
07/agosto/2013

Devolvido pela Comissão de Justiça e Redação em
23 de setembro de 2013.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 304/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 121/2013 – Autoria do Vereador Cesar Rocha que “Dispõe sobre assentir que o morador contemplado com unidade habitacional dos Governos Federal, Estadual e Municipal possa levar seu animal de estimação no município de Valinhos.”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

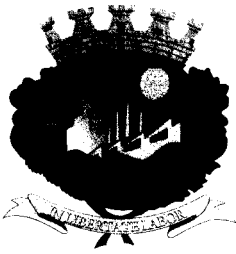
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre assentir que o morador contemplado com unidade habitacional leve seu animal de estimação para nova moradia.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Por intermédio do Projeto de lei em análise, verifica-se que pretende o nobre Vereador em busca da proteção da causa animal, evitar que os animais de estimação sejam abandonados ante a proibição de serem levados pelos moradores ao novo endereço.

Embora elogiável a preocupação do Legislativo local com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

norma disciplina matéria da qual não é competente o Município para legislar vejamos.

Os programas habitacionais, a exemplo o programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal - Lei Federal nº 11.977/09 com as alterações da Lei 12.424/2011 - têm como finalidade o custeio e o fomento de aquisição de novas moradias para as pessoas de menor poder aquisitivo.

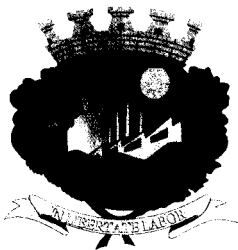
Com efeito, temos/ que programas habitacionais como o supracitado não abarcam regras de conduta na utilização dos imóveis após entregues. Isto porque estas regras são regidas por lei própria, qual seja a Lei Geral de Condomínios, Lei nº 4.592/64.

Assim, para os imóveis que sejam dispostos em forma de prédios residenciais o que deverá prevalecer é a Convenção do Condomínio, conforme dispõe art. 9º da Lei 4.592/64 (Lei Geral de Condomínios), abaixo transcrita:

"Art. 9º Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito, a Convenção de condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação em assembléia, aprovar o Regimento Interno da edificação ou conjunto de edificações."

Destarte, caberá a cada convenção determinar a possibilidade de portar ou não animais nas dependências do condomínio, não podendo haver qualquer tipo de imposição de lei municipal neste sentido.

Ademais, nos casos dos imóveis dispostos em forma de casas térreas não situadas em condomínios, ficará a cargo de o morador permanecer com o animal, sendo neste caso, sem sentido prático o projeto de lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

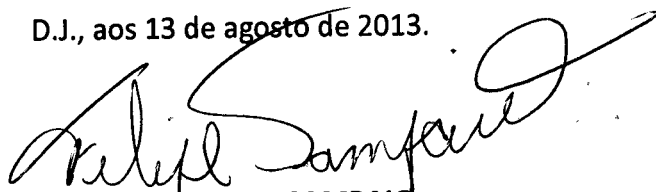
Estado de São Paulo

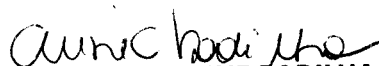
Em última análise, verificamos haver outro vício formal, em relação ao programa do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida - mais ainda a iniciativa não poderia ser do Município, pois se trata de competência privativa Federal.

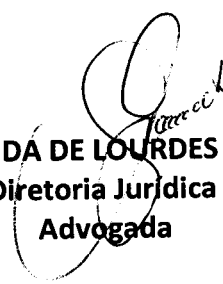
Nesse sentido, sob o aspecto legal há óbice formal que impede a normal tramitação do Projeto em comento, cabendo ao Soberano Plenário apreciar o mérito.

É o parecer.

D.J., aos 13 de agosto de 2013.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar